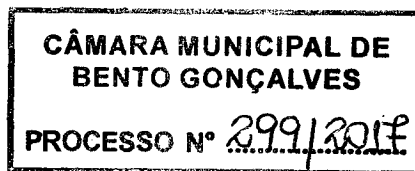


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
..01.12.2017
AS ..09:41.....Horas
Ass.: ..d. j. ..

Of. n° 138/2017 — GAB/PL

Bento Gonçalves, 21 de novembro de 2017.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n° 243, que "ALTERA §1º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.237, DE 18 DE JULHO DE 2017, QUE "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL".

O Projeto de Lei que está sendo encaminhado, altera dispositivo na Lei Municipal n° 6.237/2017, e se justifica em virtude da necessidade de substituir mão de obra terceirizada, por contratações administrativas, temporárias e emergenciais, também nas Unidades Básicas, Média e Alta Complexidade, além do Programa de Estratégia de Saúde da Família, conforme já foi autorizado através da Lei Municipal n° 6.237/2017.

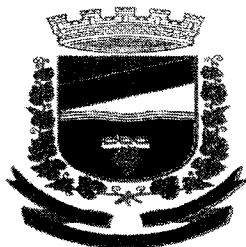
Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Moisés Scussel Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 243, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

ALTERA §1º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.237, DE 18 DE JULHO DE 2017, QUE "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL".

Art. 1º Fica alterado o §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 6.237/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

(...)

§ 1º A contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos descritos no caput, se deve ao fato da necessidade de manter atendimento de saúde no Programa da Estratégia de Saúde da Família, unidades Básicas, Média e Alta Complexidade, reduzindo custos com serviço terceirizado contratado pelo Município, bem como aprimorar o atendimento à população, obedecendo a critérios estabelecidos em lei, e ainda por não existirem mais aprovados em concurso público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal